

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 265/81

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	1\$183 6
Baht	Tailândia	2\$544 7
Balboa	Panamá	58\$974 8
Birr	Etiópia	25\$102 8
Bolívar	Venezuela	12\$110 9
Cedi	Gana	18\$973 3
Colón	Costa Rica	6\$058 0
	Salvador	20\$809 6
	Checoslováquia	9\$244 8
	Dinamarca	8\$842 9
Coroa	Islândia	\$093 4
	Noruega	10\$331 1
	Suécia	12\$077 0
Córdoba	Nicarágua	5\$204 9
Cruzeiro	Brasil	\$853 3
Deutsch Mark	Alemanha (República Federal)	27\$195 3
	Argélia	13\$403 1
	Iraque	176\$478 2
	Jordânia	176\$280 0
Dinar	Jugoslávia	1\$802 7
	Líbia	175\$770 6
	Tunísia	127\$511 7
Dirham	Marrocos	12\$663 1
	Estados Unidos	51\$955 3
	Austrália	60\$805 7
	Baamas	52\$074 8
	Bermudas	52\$074 8
	Canadá	43\$882 0
	Guiana (República) ...	20\$371 2
Dólar	Hong-Kong	10\$210 8
	Jamaica	29\$161 5
	Libéria	52\$074 8
	Nova Zelândia	50\$272 1
	Rodésia	83\$019 8
	Singapura	24\$786 3
Dracma	Grécia	1\$154 9
	Holanda	25\$064 0
Florim	Antilhas Holandesas	28\$956 3
	Guiana Holandesa	28\$956 3
Forint	Hungria	1\$582 5
	França	11\$748 7
	Mónaco (ver França)	\$
	Guadalupe	11\$769 8
	Martinica	11\$769 8
	Bélgica	1\$693 1
Franco	Camarões (¹)	\$235 5
	Costa do Marfim (¹) ...	\$235 5
	Miquelon	11\$769 8
	Guiana Francesa	11\$769 8
	Luxemburgo	1\$691 2
	Madagáscar	\$
	Suíça	30\$127 7
Gourde	Haiti (República)	10\$404 8
Guarani	Paraguai	\$389 6
Kiat	Birmânia	7\$819 3
	Malawi	63\$804 4
Kwacha	Zâmbia	65\$662 3

Divisas	Países	Cotações médias
Lempira	Honduras (República)	25\$984 0
Leone	Serra Leoa	45\$604 9
Leu	Roménia	11\$451 3
Lev	Bulgária	49\$494 6
	Grã-Bretanha	123\$874 3
	Chipre	146\$893 9
	Egipto	74\$687 9
	Irlanda	101\$754 0
Libra	Israel	7\$951 5
	Líbano	14\$469 9
	Síria	13\$414 9
	Sudão	65\$148 7
	Turquia	\$604 6
Lira	Itália	\$057 43
Marco	Alemanha Oriental	27\$499 2
Markka	Finlândia	13\$752 7
Naira	Nigéria	96\$382 3
Peseta	Espanha	\$678 19
	Argentina	\$026 4
	Bolívia	2\$079 0
	Chile	\$
	Colômbia	(²) 1\$047 2
Peso	Cuba	74\$286 3
	República Dominicana	52\$074 8
	Filipinas	6\$974 2
	México	2\$250 8
	Uruguai	5\$514 7
Quetzal	Guatemala	52\$074 8
Rand	República da África do Sul	69\$189 7
Real	Arábia Saudita	15\$710 3
Renminbi	China (República Popular)	34\$178 4
Rial	Irão	\$738 9
Rublo	URSS	78\$523 6
	Sri Lanka	3\$359 7
Rupia	União Indiana	6\$666 3
	Indonésia	\$082 3
Schilling	Paquistão	5\$280 4
	Austria	3\$838 4
	Quénia	6\$977 9
Shilling	Somália	8\$633 0
	Uganda	6\$955 9
	Tanzânia	6\$459 9
Sol	Peru	\$168 0
Sucre	Equador	1\$923 2
Syli	Guiné	\$
Iene	Japão	\$247 20
Zaire	Zaire	17\$072 5
Zloti	Polónia	1\$684 0

(¹) Gabão, África do Oeste, República do Benim, Togo, Alto Volta, República Centro-Africana, Congo Brazzaville.

(²) Cotação de Outubro.

Secretaria de Estado do Orçamento, 12 de Fevereiro de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 266/81

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, criar no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Função Pública, constante do Decreto

Regulamentar n.º 79/79, de 31 de Dezembro, um lugar de assessor (letra B), a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 27 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 267/81

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 81/80, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º

(Plano de estudos)

É aprovado o plano de estudos da variante em História da Arte da licenciatura em História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, constante do anexo I a esta portaria.

2.º

(Tabela e regime de precedências)

A tabela e regime de precedências serão aprovados pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

3.º

(Início de funcionamento)

A variante em História da Arte da licenciatura em História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 1980-1981.

Ministério da Educação e Ciência, 23 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

ANEXO I

Plano de estudos

QUADRO I

Curso de História

Variante em História da Arte

Grau em licenciatura

1.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Matemática para as Ciências Humanas	Anual	-	-	3
-	Teoria das Fontes e Problemática do Saber Histórico	Anual	-	-	3

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Pré-História	Anual	-	-	-
-	Sociedade, Culturas e Civilização Pré-Clássicas	Anual	-	-	3
-	Sociedade, Culturas e Civilizações Clássicas	Anual	-	-	3
-	História da Arte Antiga	Anual	-	-	3

QUADRO II

2.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História Económica e Social (séculos III a XIV)	Anual	-	-	3
-	História Institucional e Política (séculos III a XIV)	Anual	-	-	3
-	História Cultural e das Mentalidades (séculos III a XIV)	Anual	-	-	3
-	História de Portugal (séculos IX a XV)	Anual	-	-	3
-	História da Arte Medieval	Anual	-	-	3
-	Opção (a)	-	-	-	-

(a) Uma disciplina de entre as constantes do quadro v.

QUADRO III

3.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História Económica e Social (séculos XIV a XVIII)	Anual	-	-	3
-	História Institucional e Política (séculos XIV a XVIII)	Anual	-	-	3
-	História Cultural e das Mentalidades (séculos XIV a XVIII)	Anual	-	-	3
-	História de Portugal (séculos XV a XVIII)	Anual	-	-	3
-	História dos Descobrimientos e da Expansão Portuguesa	Anual	-	-	3
-	História da Arte Moderna	Anual	-	-	3
-	Opção (a)	-	-	-	-

(a) Uma disciplina de entre as constantes do quadro v.